

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Diretoria de Gestão Regional - Projeto Licenciamento Ambiental

Parecer nº 13/FEAM/DGR - PROJETO/2026

PROCESSO Nº 1370.01.0039695/2021-64

PARECER TÉCNICO

<b>PA SLA:</b> 12962/2018/001/2019		<b>Situação:</b> Arquivamento.	
<b>Fase do Licenciamento:</b> LOC		<b>Validade da Licença:</b> Não se aplica	
<b>PROCESSOS VINCULADOS</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	
Processo híbrido	1370.01.0039695/2021-64	Em análise	
Outorga – Portaria nº 1300798/2022	49765/2021	Deferida	
Outorga	01307/2019	Deferida	
Processo APEF	394/2019	-	
<b>Empreendedor:</b>	Samuel Carvalho Pires	<b>CPF:</b>	078.983.736-69
<b>Empreendimento:</b>	Fazenda Água Santa	<b>CPF:</b>	078.983.736-69
<b>Município:</b>	Santo Hipólito	<b>Zona:</b>	Rural
<b>Coordenadas Geográfica Datum:</b>	<b>LAT/Y:</b> 577.521m	<b>LONG/X</b>	7.978.231
<b>Localizado em Unidade de Conservação:</b> -			
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL
<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
<b>Bacia Federal:</b>	Rio São Francisco	<b>Bacia Estadual:</b>	Rio das Velhas
<b>CH:</b>	SF5	<b>Sub-Bacia:</b>	Rio das Velhas
<b>Curso D'água mais Próximo:</b> Rio das Velhas			
<b>Código</b>	<b>Parâmetro</b>	<b>Atividade Principal do Empreendimento DN COPAM 217/17)</b>	<b>Pot. Poluidor / Porte / Classe</b>
G-02-07-0	Área de pastagem (972,50 ha)	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	M/ M/ 3
G-01-03-1	Área útil (427,50 ha)	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	M/ P/ 2
G-02-08-9	Número de cabeças (737 unidades)	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento.	M/ P/ 2
F-06-01-7	Capacidade de armazenamento (7,500 m³)	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	M/ P/ 2
<b>Classe predominante</b>		<b>Fator locacional</b>	<b>Modalidade licenciamento</b>
3		1	LAC1
			<b>Fase do licenciamento</b>
			LOC

**Critérios Locacionais Incidentes:**

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas – peso 1;
- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio – peso 1.

Estudos Ambientais	Data	Empresa Responsável / Registro
Plano de Controle Ambiental - PCA	-	Mediplan Engenharia Ltda – ME CNPJ: 27.059.170/0001-006
Relatório de Controle Ambiental - RCA	-	Mediplan Engenharia Ltda – ME CNPJ: 27.059.170/0001-006
Relatório de Prospecção Espeleológica	Agosto 2019	Alysson Cley de Souza Ferreira CREA/MG 71811/D
<b>Responsável Técnico:</b> Breno Reges Vilela Paiva – Engenheiro Ambiental – responsável pela elaboração do RCA/PCA Alysson Cley de Souza Ferreira – Engenheiro geólogo-responsável pela elaboração do relatório de prospecção espeleológica.		<b>Registro:</b> CREA/MG 137390/D CREA/MG 71811/D

**Grupo Gestor do Projeto Licenciamento Sustentável**

Ludmila Ladeira Alves de Brito / Masp: 1.482.930-3

Kamila Borges Alves / Masp: 1.151.726-5

**INTRODUÇÃO**

O presente parecer trata do processo SIAM n.º 12962/2018/001/2019, de Licença de Operação Corretiva para as atividades listadas no Quadro 1, para a regularização ambiental do empreendimento SAMUEL CARVALHO PIRES – FAZENDA ÁGUA SANTA, CPF nº 078.983.736-69.

Quadro 1 - Atividades informadas no processo

Código	Atividade	Parâmetro e Unidade	Quant.	Pot. Poluidor	Porte	Classe	Estágio Atual da Atividade
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	Área de pastagem (ha)	972,50	M	M	3	Em operação
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	Área útil (ha)	427,50	M	M	2	Em operação
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento.	Número de cabeças (unidades)	737	M	M	2	Em operação

F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	Capacidade de armazenamento (m <sup>3</sup> )	7,500	M	M	2	Em operação
-----------	--	---	-------	---	---	---	-------------

Fonte: Processo nº 12962/2018/001/2019.

A empresa Samuel Carvalho Pires encontra-se em processo de licenciamento ambiental, conforme as disposições da DN nº 217/2017, tendo sido classificado como classe 3, com incidência de critérios locacionais de peso 1, na modalidade de Licença de Operação Corretiva – LOC, que implicava na necessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) com o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), devido à sua natureza de atividade agropecuária e por abranger uma área superior a 1.000 hectares – conforme Decisão Judicial baseada na Ação Civil Pública nº 0446101-38.2011.8.13.0024. No entanto, o empreendimento formalizou o processo instruído por Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental – RCA/PCA.

O empreendimento assinou Termo de Ajustamento de Conduta – TAC s/n, em **15/07/2019**, publicado em **24/07/2019**, com validade de 2 anos a partir de sua assinatura, contendo quatorze (14) itens para cumprimento. De acordo com a análise realizada pelo órgão ambiental, documentos SEI nº 33031759 e 33165101 (Processo SEI nº 1370.01.0001629/2021-34), o TAC foi descumprido nos seguintes itens 2, 3, 11 e 14, sendo solicitada, no item 3, a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Diante das informações, o processo em questão foi arquivado, como consta no Despacho nº 56/2021/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO. Contudo, após a Decisão Judicial exarada pelo MM Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, o PA 12962/2018/001/2019 foi desarquivado, conforme publicação ocorrida no DOMG de **05/08/2021**.

Em **09/12/2024** o processo foi avocado ao Projeto Licenciamento Sustentável (Despacho nº 224/2024/FEAM/DGR – PROJETO), e tal movimentação comunicada ao empreendedor em **19/12/2024**.

Em 03/04/2025 foi enviado o ofício de Informações Complementares ao empreendedor, por meio de correio eletrônico, e por cientificação por meio do processo SEI, todas vencidas por decurso de prazo tácito.

Em **23/05/2025** foi solicitada ampliação do prazo para atendimento, por mais 60 dias, concedida pelo órgão.

Em **17/07/2025** foi solicitado o sobrestamento do processo, concedido conforme cronograma apresentado, até a data de **15/03/2026**.

## CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento se realiza na Fazenda Agua Santa (sob contrato de comodato rural, no qual o comodante Antônio Pires Ribeiro cede ao comodatário Samuel Carvalho Pires o imóvel rural denominado Fazenda Água Santa, Matrícula nº3.071), contemplando as atividades descritas no Quadro 1.

A atividade principal do empreendimento, iniciada em 24/07/2017, consiste na bovinocultura em caráter extensivo, compreendendo o ciclo completo, com criação de bovinos de leite e de corte. Na área total de 750 ha também são cultivados milho e sorgo, e a área construída para apoio às atividades corresponde a 0,47 hectare do total.

A documentação apresentada para subsidiar a análise da LOC não permitiu uma descrição consolidada do empreendimento no que se refere tanto as atividades ali desenvolvidas, tendo indicado a presença de pastagens em Áreas de Preservação Permanente, bem como a existência de áreas degradadas dentro da Reserva Legal.

Não foram apresentados no processo os estudos referentes aos critérios locacionais incidentes, bem como observou-se uma severa inconsistência nos dados de diagnóstico, e nos programas necessários à mitigação e monitoramento dos impactos ambientais das atividades ali desenvolvidas.

Não consta do processo a Certidão de uso e ocupação do solo emitida pela Prefeitura do Município de Santo Hipólito-MG, nem Declaração assinada pelo representante da empresa, afirmando que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida ou áreas tuteladas por outros órgãos, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Todos esses pontos, além de outros, foram objeto das Informações Complementares solicitadas, e aguardavam sua apresentação ao fim do sobrestamento do processo.

## **DO ARQUIVAMENTO**

A despeito da oportunização de continuidade do processo em virtude da Decisão Judicial exarada em 2021, o empreendedor não atendeu ao prazo derradeiro do sobrestamento solicitado, não se manifestando inclusive sobre possível necessidade de prorrogação deste prazo.

Dessa forma, fica inviável a continuidade da análise do processo, se enquadrando o mesmo nas hipóteses previstas no Decreto 47.383/2008 para o arquivamento do processo

## **CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído, em atendimento à decisão judicial proferida nos autos da Apelação Cível/Remessa Necessária nº 1.0000.21.193254-6/005, que ratificou a tutela antecipada anteriormente concedida e julgou procedente o pedido formulado pelo empreendedor em face do Estado de Minas Gerais, com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC/2015), autorizando a substituição definitiva do EIA/RIMA pelo PCA/RCA.

Os custos referente ao presente processo administrativo foram recolhidos em conformidade com os procedimentos vigentes.

Após a avocação do processo para análise no âmbito do Projeto Licenciamento Sustentável (PLS), sob rito ordinário, foram solicitadas Informações Complementares em 03/04/2025. Em resposta, o empreendedor requereu dilação de prazo para atendimento e, posteriormente, o sobrestamento da análise processual, a fim de viabilizar o cumprimento das exigências.

Entretanto, encerrado o prazo de sobrestamento, nos termos do art. 23 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, não houve qualquer manifestação do empreendedor.

Diante desse cenário, e considerando que a Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente, conforme disposto nos arts. 49 e 50 da Lei nº 14.184/2002, recomenda-se, por meio deste Parecer, o arquivamento do presente processo.

## **CONCLUSÃO**

Considerando que as Informações Complementares necessárias a continuidade do processo não foram solucionadas no prazo previsto pela norma, servimo-nos do presente parecer sugestivo ao arquivamento do Processo Administrativo de licenciamento ambiental corretivo nº 12962/2018/001/2019, para as atividades conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, em empreendimento denominado Fazenda Água Santa (Samuel Carvalho Pires – CPF nº 078.983.736-69), na zona rural do município de Santo Hipólito – MG, em virtude da não apresentação das Informações Complementares no prazo previsto para o sobrestamento do processo.

No que tange aos custos de análise processual, solicita-se a verificação pelo setor competente e eventual cobrança de valores eventualmente devidos.

É a nossa manifestação<sup>[1]</sup>, sub censura, pelo que remetemos os autos à deliberação final da autoridade decisória competente.

---

[1] Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018: (...) 48. O **parecer administrativo e a nota técnica não equivalem ao ato administrativo** a eles posterior, ainda que o administrador tenha acatado integralmente o parecer. O parecer não possui valor normativo, servindo apenas de orientação ao gestor na tomada de decisões.



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Servidora Pública**, em 25/03/2026, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Ladeira Alves de Brito, Servidora Pública**, em 25/03/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **136133636** e o código CRC **7FF83635**.

Ofício FEAM/GSO nº. 106/2026

Belo Horizonte, 30 de março de 2026.

À

**Samuel Carvalho Pires**

Proprietário

Fazenda Água Santa

Rodovia MG 220, km25 - Zona rural

39220-000 - Santo Hipólito/MG

**Assunto: Comunicado de Decisão de Arquivamento do Processo Administrativo nº 12962/2018/001/2019 - Samuel Carvalho Pires - Fazenda Água Santa.**

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0039695/2021-64].

Prezado Senhor,

Ao tempo em que o cumprimentamos, servimo-nos do presente para informar que esta Diretoria de Gestão Regional (DGR), por intermédio do Projeto de Licenciamento Sustentável (PLS), procedeu ao arquivamento do Processo Administrativo nº 12962/2018/001/2019, de titularidade do empreendedor Samuel Carvalho Pires, referente ao empreendimento Fazenda Água Santa, localizado no município de Santo Hipólito/MG.

O arquivamento ocorreu em razão da não apresentação das Informações Complementares no prazo estabelecido para o sobrestamento do processo, bem como pela ausência de manifestação quanto à possível necessidade de prorrogação desse prazo, se tornando inviável a continuidade da análise processual.

Nesse sentido, encaminhamos o Parecer nº 13/FEAM/DGR - PROJETO/2026 (Id. 136133636), a Decisão FEAM/DGR - PROJETO nº. 01/2026 (Id. 136166168), o Ato 39 de Arquivamento (Id. 136164964), bem como a publicação da decisão, realizada no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais - DOMG-e., Caderno 1 - Diário do Executivo, fls. 17, no dia 01 de abril de 2026 (Id. 136544757), para conhecimento.

Ressaltamos que o arquivamento do processo de licenciamento ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de anuências, certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Andresa Cássia Gusmão Santos**  
Gerente de Suporte Operacional



Documento assinado eletronicamente por **Andresa Cassia Gusmao Santos, Diretora**, em 01/04/2026, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **136546636** e o código CRC **A08AE971**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0039695/2021-64

SEI nº 136546636

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900

**Data de Envio:**

01/04/2026 13:03:51

**De:**

FEAM/Institucional <julia.anunciacao@meioambiente.mg.gov.br>

**Para:**

fabiola@unaengenharia.com

**Assunto:**

Encaminha comunicado de Decisão de Arquivamento do Processo Administrativo nº 12962/2018/001/2019 - Samuel Carvalho Pires - Fazenda Água Santa.

**Mensagem:**

Prezada Senhora, boa tarde!  
Espero que esteja bem.

Com os nossos cordiais cumprimentos, enviamos a V.S.<sup>a</sup> o Ofício FEAM/GSO nº. 106/2026, por meio do qual é comunicado que esta Diretoria de Gestão Regional (DGR), por intermédio do Projeto de Licenciamento Sustentável (PLS), procedeu ao arquivamento do Processo Administrativo nº 12962/2018/001/2019, de titularidade do empreendedor Samuel Carvalho Pires, referente ao empreendimento Fazenda Água Santa, localizado no município de Santo Hipólito/MG.

O arquivamento ocorreu em razão da não apresentação das Informações Complementares no prazo estabelecido para o sobrestamento do processo, bem como pela ausência de manifestação quanto à possível necessidade de prorrogação desse prazo, se tornando inviável a continuidade da análise processual.

Nesse sentido, encaminhamos o Parecer nº 13/FEAM/DGR - PROJETO/2026 (Id. 136133636), a Decisão FEAM/DGR - PROJETO nº. 01/2026 (Id. 136166168), o Ato 39 de Arquivamento (Id. 136164964), bem como a publicação da decisão, realizada no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais - DOMG-e., Caderno 1 - Diário do Executivo, fls. 17, no dia 01 de abril de 2026 (Id. 136544757), para conhecimento.

Ressaltamos que o arquivamento do processo de licenciamento ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de anuências, certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Júlia Mary da Anunciação  
Gerência de Suporte Operacional  
Diretoria de Gestão Regional / FEAM

**Anexos:**

Oficio\_136546636.html  
Parecer\_136133636.html  
Ato\_136164964.html  
Decisao\_136166168.html  
Publicacao\_136544757\_Diario\_do\_Executivo\_2026\_04\_01\_pag\_17.pdf